

P.L. 55/2021



CONVÊNIO N.º _____ /2021

CONVÊNIO QUE ENTRE O MUNICÍPIO DE ITURAMA E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

O MUNICÍPIO DE ITURAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, n.º 1.314, Jardim Eldorado, na cidade de Iturama/MG, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Tomaz de Freitas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 532.936.386-91, portador do RG n. M-3536717 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rio Bonito, n. 299, Centro, na cidade de Iturama/MG, neste ato denominado CONVENENTE, e a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS, entidade filantrópica fundada em 01/02/1948, CNPJ nº 47.844.287/0001-08**, com sede na xxxxxx, n.º xxxx - xxxx - Fernandópolis/SP, neste ato representado por seu presidente xxxxxx, CPF nº xxxx, residente e domiciliado à Avenida xxxx, n.º xxxx, Bairro xxxx, cidade, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Iturama-MG, no art. 199, § 1º da Constituição Federal resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a **Lei nº xxx, de xxx de novembro de 2021**, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo o repasse financeiro de recursos próprios do orçamento da saúde do Município de Iturama/MG para realização de **cirurgias de cateterismo cardíaco, angioplastia, incluído Stent Farmacológico, Infarto do Miocárdio com diária de UTI e de enfermaria, Fratura de Fêmur em pacientes estáveis com condição de procedimento cirúrgico imediato, Fratura de Fêmur proximal em idosos (colo fêmur/transtrocantérica/subtrocantérica), inclusos diárias de enfermaria e UTI, fratura de pelve e acetábulo, com diárias de enfermaria e UTI**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho integrante a este Convênio com relação aos valores e quantidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A PREFEITURA executará o presente Convênio através de sua Secretaria Municipal de Saúde, mediante cobertura financeira, e a CONVENENTE o fará através de sua Diretoria e demais departamentos.

Eventual saldo de repasse do presente convênio será automaticamente acumulado para utilização no mês posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA para efetivação da assistência objeto do presente CONVÊNIO obriga-se e se compromete a:

I - realizar transferência financeira a CONVENENTE de valor consignado em seu Plano de Trabalho, nas datas e valores previstos;

II - repassar os recursos financeiros para a execução deste CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho, desde que atendida às condições previstas neste termo;

III - acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio.

IV- analisar e aprovar a Prestação de Contas de recursos transferidos por força deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE



A CONVENENTE para consecução dos objetos estabelecido neste CONVÊNIO obriga-se e se compromete a:

- I – Desempenhar fielmente o pactuado em conformidade ao plano de trabalho;
- II – prestar contas, à PREFEITURA mediante relatórios das atividades desenvolvidas;
- III – cumprir rigorosamente na apresentação da prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo município;
- III – devolver aos cofres públicos importância gasta fora dos parâmetros previstos no plano de trabalho, que integra este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Os CONVENENTES que receberem recursos ficarão sujeitos à apresentação de contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, quando for o caso, de acordo com as **Normas Gerais para Prestação de Contas da Aplicação de Recursos de Convênios, Subvenções, Contribuições e Auxílios de Qualquer Natureza transferidos pelo Município**, estabelecidas pelo Departamento Contábil e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula Primeira – As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento, à Prefeitura, de xerox dos documentos, devidamente quitados (**Notas Fiscais, Notas Fiscais-Faturas, Guias de Recolhimento de Encargos Sociais ou de Tributos**) devendo constar o nome da CONVENENTE, endereço e CNPJ, contendo ainda a discriminação dos quantitativos, usuários atendidos e especificações dos serviços realizados e ou materiais fornecidos com valores unitários e totais.

I – Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido, nem com data anterior e posterior à deste CONVÊNIO;

II – A prestação de contas final será apresentada à **PREFEITURA**, até 30 (trinta) dias após o término da vigência para execução do Convênio.

III – Caberá à **PREFEITURA**, através do Departamento de Contabilidade, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

IV – Constatadas quaisquer irregularidades referente à execução, o Convênio será baixado em diligência pela **PREFEITURA** e será fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias ao CONVENENTE, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados;

V – A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos acima referido determinará o bloqueio do CONVENENTE, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, bem como o encaminhamento da documentação relativa ao Convênio ao órgão de Controle Interno do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que serão pagos conforme Plano de Trabalho, nos termos e condições previstas neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a atender o presente Convênio serão oriundos de dotações orçamentárias da secretaria municipal de saúde.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01.12.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0053.2.174 – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 102.000

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisição, serviços ou quaisquer outros atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA exercerá função (gerencial) fiscalizadora durante o período regulamentar da execução/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno ou externo.

A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou a autoridade delegada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria ou auditoria tanto contábil quanto de gestão.

CLÁUSULA ONZE - DAS PROIBIÇÕES

É vedado efetuar despesas com recursos deste Convênio em finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura e especialmente efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio tem vigência a partir da data da assinatura até o dia **30 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo das partes, desde que não implique modificação do objeto aprovado ou das metas.

Este Convênio vincula-se no que couber à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.



CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, por razões de interesse público do serviço público ou, ainda, denunciado por qualquer dos CONVENENTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se-lhes a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda:

I - Falta de prestações de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente;

III - no caso de rescisão do presente instrumento, a CONVENENTE obriga-se a restituir à PREFEITURA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos alocados a este Convênio para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas;

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, na Imprensa Local ou site oficial, correndo à conta da PREFEITURA a respectiva despesa.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

As partes elegem, por livre disposição, o Foro da Comarca de Ituiutaba, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem acordes as partes é o presente Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, dele se extraíndo cópias para fins de publicação e execução.

Iturama - MG, em _____ de 2021.

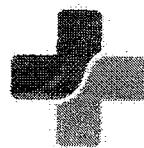
CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
- Prefeito de Iturama -

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- Presidente -

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



PLANO DE TRABALHO

MUNICIPIO DEFERNANDÓPOLIS/SP



I – INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

a) PROPONENTE

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS

CNPJ: 47.844.287/0001-08

CNES: 2093324

Endereço: AVENIDA AFONSO CAFÁRO Nº2.630 JARDIM SANTISTA

Município: FERNANDÓPOLIS/SP

Telefone: (17) 3465-6122

E-mail: provedoria@santacasafernandopolis.com.br

Nome do Responsável: MARCUS VÍNICIUS PAÇO CHAER

CPF: 408.317.808-60

Cargo: ADMINISTRADOR JUDICIAL/PROVEDOR

b) CONCEDENTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Município: ITURAMA/MG

Nome do Responsável: CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS

Documento de identificação: RG nº M-3536717 SSP/MG e CPF nº 532.936.386-91

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

II – CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

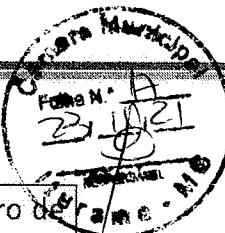
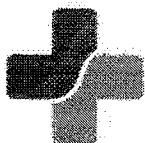
Características da Instituição:

Missão: Promover o bem estar físico, psíquico e social do ser humano pelo atendimento médico-hospitalar e proporcionar o desenvolvimento do ensino e da pesquisa nas ciências da saúde

Visão: Ser Hospital de excelência e referência, na promoção da assistência à saúde e desenvolvimento de ensino e pesquisa.

Valores: Comprometimento; Ética; Melhoria Contínua; Humanização; Responsabilidade Socioambiental; Transparéncia; Respeito





Breve Histórico: Fundada em 01 de fevereiro de 1948 e inaugurada em 28 de fevereiro de 1956, a Santa Casa Fernandópolis é uma associação civil privada, sem fins lucrativos, classificada como Organização Social de Saúde (OSS), reconhecida como de utilidade pública municipal, estadual e federal, credenciada a prestar atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS). Localizada no extremo noroeste paulista, a Santa Casa Fernandópolis mantém um complexo hospitalar constituído pelo Hospital e outras unidades e serviços auxiliares. O hospital é classificado como de médio porte, possuindo 136 leitos, com 75% deles disponibilizados aos SUS, com área física construída de 14.758,31 m² em um terreno de 31.198,64 m², integra a área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto/SP (DRS-XV). O Corpo Clínico é formado por 121 médicos em 33 especialidades e a unidade é considerada como Hospital Estratégico pelo programa Santas Casas SUStentáveis e credenciada como Hospital de Ensino, por portaria interministerial entre o Ministério da Saúde e o da Educação. A Santa Casa Fernandópolis também é referência, via Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS), para as microrregiões de Jales e Santa Fé do Sul, prestando atendimento de alta complexidade em Ortopedia e Traumatologia e Terapia Renal Substitutiva.

III - QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto:

Custeio: prestação de serviços por terceiros PJ

Custeio: Material hospitalar, OPME

Valor do Objeto: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Detalhamento do Objeto:

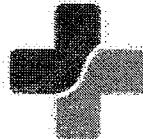
- prestação de serviços por terceiros

- material hospitalar, OPME

Objetivo: o objetivo do trabalho é a realização de cirurgias de cateterismo cardíaco, angioplastia, incluído Stent Farmacológico, infarto do miocárdio com diária de UTI e de enfermaria, fratura de fêmur em pacientes estáveis com condição de procedimento cirúrgico imediato, fratura de fêmur proximal em idosos (colo fêmur/transtrocantérica/subtrocantérica), inclusos diárias de enfermaria e UTI, fratura de pelve e acetábulo, com diárias de enfermaria e UTI.

Justificativa: A Santa Casa de Fernandópolis é prestadora de Serviços do Sistema Único de Saúde, através do Termo de Convênio 275/2016 e classificado como Hospital Estratégico conforme Resolução SS nº 13, de 05 de fevereiro de 2014, está habilitada no Plano de Ação





Regional da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo como Porta de Entrada Hospitalar e Retaguarda de Urgência e Emergência, através da Portaria MS/GM nº 3.218, de 29 de dezembro de 2016, e supressões da Portaria MS/GM nº 2.553, de 02 de outubro de 2017, sendo referência para a CIR de Fernandópolis, composta por treze municípios e população estimada em 116 mil habitantes (IBGE 2018). No exercício de 2020, o hospital realizou para o SUS, a média anual de 4.265 internações, 1.580 cirurgias, 416 cesarianas/partos normais, 13.206 atendimentos de urgência e emergência, 22.996 radiografias, 2.265 tomografias computadorizadas, 315 endoscopias digestivas e 31.111 sessões de hemodiálise. Para garantir a prestação de serviços médico-hospitalares com qualidade e segurança, o presente repasse será utilizado para suprir a demanda reprimida das quais as vagas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde SUS através do Convênio SUS e pagos através da tabela SUS são insuficientes para realização dos procedimentos.

IV - METAS

a) Meta Quantitativa

Meta: Manter a taxa de ocupação (leitos SUS cirúrgicos e clínicos) hospitalar em 85%

Ações para alcance da Meta: Disponibilizar a equipe para Monitoramento da quantidade de diárias de internações ocorridas diariamente o número de leitos disponibilizados ao SUS, via Censo Hospitalar, e informando-as no site CROSS

Situação Atual: 63% de taxa de ocupação

Pretendida: Manter o mínimo de 85% da taxa de ocupação

Indicador de Resultado: Total de pacientes-dia em determinado período x 100 / Total de leitos-dia no mesmo período.

a) Meta Qualitativa

Meta: manter a taxa de suspensão de cirurgia por motivos administrativos em 2

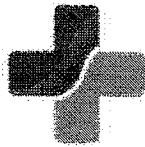
Ações para Alcance da Meta: disponibilizar equipe administrativa para verificar a proporção de cirurgias suspensas por motivos administrativos.

Situação Atual: 8 total de cirurgia

Situação Pretendida: máximo de 2 cirurgias suspensas

Indicador de Resultado: número de cirurgias suspensas por motivo administrativo em determinado período x 100 / Total de cirurgias agendadas no mesmo período



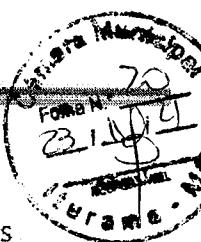


V - PLANO DE APLICAÇÃO TOTAL

O faturamento será realizado conforme a demanda, tendo como base os valores unitários de cada procedimento relacionado abaixo:

Item	Objeto	Unidade de Medida	Valor Unitário
1	Cateterismo Cardíaco: neste valor esta incluso taxa de sala e pós-operatório, não estão inclusas as diárias	Unidade	1.750,00
2	Angioplastia incluído 1 stent farmacológico Neste valor esta incluso taxa de sala e pós-operatório, não estão inclusas as diárias	Unidade	6.966,72
3	Infarto do Miocárdio incluso 01 diária de UTI e 01 diária de enfermaria OBS: (valores não incluem o medicamento ACTILISE)	Unidade	1.800,00
4	Fratura de Fêmur Pacientes estáveis com condições de procedimento cirúrgico imediato. Fratura de Fêmur proximal em idosos (colo do fêmur/transtrocantérica/subtrocantérica) Incluso 02 diárias enfermaria e 01 diária de UTI OBS: neste valor não esta incluso o OPME. Será cobrado o OPME com valor SUS e acrescentado o percentual de 15%	Unidade	3.000,00
5	Fratura de Pelve e acetábulo Incluso 10 diárias de Enfermaria e 05 diárias de UTI OBS: neste valor não esta incluso o OPME. Será cobrado o OPME com valor SUS e acrescentado o percentual de 15%	Unidade	13.000,00





Caso o numero de diárias exceda o pactuado neste plano de trabalho, serão cobrados os valores de diárias proporcionais ao tempo de estadia do paciente em leito de enfermaria ou UTI, conforme tabela abaixo. Em caso de OPME ou medicamento (como actilise), será cobrado a parte, conforme discriminado.

1	Diária de Enfermaria	Unidade	300,00
2	Diária de UTI	Unidade	500,00

VII – Previsão e Execução

Ínicio: A partir da data de assinatura do respectivo Plano de Trabalho.

Término: em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de assinatura do respectivo Plano de Trabalho.

Fernandópolis/SP, 01, de dezembro, de 2021.

VIII – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS

MARCUS VINÍCIUS PAÇO CHAER

Administrador Judicial/Provedor

IX – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

